
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE
ESPIGÃO DO OESTE
RESOLUÇÃO N.º 12 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o Planejamento Estratégico no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, Sra. Valdineia Vaz Lara, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo disposto no art. 69 da Lei 1.796/2014 e:

CONSIDERANDO a relevância da disseminação dos objetivos, das iniciativas, dos indicadores estratégicos e respectivas metas como diretrizes basilares para o cumprimento da missão institucional do IPRAM;

CONSIDERANDO as diretrizes de gestão, que devem ser pautadas nos princípios da boa governança, transparência, responsabilidade corporativa e social, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial como garantia de proteção previdenciária aos segurados deste RPPS;

CONSIDERANDO que a Proposta referente à Minuta do Plano Estratégico para o período de 2021- 2025 foi apreciada pelos membros do Conselho Deliberativo em reunião ordinária, realizada no dia 24 de junho de 2021, que decidiram pela aprovação, conforme lavrado na ATA nº 006/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Planejamento Estratégico Institucional do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste referente ao período de 2021-2025, de acordo com o anexo único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. O planejamento estratégico, seus desdobramentos e resultados serão avaliados e monitorados periodicamente, com o intuito de acompanhar a implementação da estratégia, de identificar possíveis desvios e de implementar ações corretivas, visando o alcance dos objetivos estratégicos.

Art. 3º. O planejamento estratégico poderá ser revisado a qualquer tempo, à critério da administração, ou quando houver mudanças de diretrizes, com o objetivo de incorporar novos objetivos, iniciativas, indicadores, metas e outros dispositivos.

Art. 4º. Quaisquer alterações no Plano Estratégico deverão ser aprovadas pelos membros do Conselho Deliberativo do IPRAM.

Art. 5º. Os casos omissos surgidos na aplicação da presente resolução, serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo do IPRAM.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDINEIA VAZ LARA
Presidente do IPRAM

Publicado por:
Kerlen Silva Vilarinho Martins
Código Identificador:CBCD59FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 06/09/2021. Edição 3045

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>